



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022
Código Sequencial Nº. 7868

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **GUSTAVO ARLINDO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.628.292/0001-41, com sede na Rua Bahia, 260, Sala 02, Centro, Barracão - PR, neste ato representada pelo administrador, Sr. **GUSTAVO ARLINDO**, inscrito no CPF/MF n.º 008.844.279-94, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 CAMERAS DE MONITORAMENTO, INCLUINDO MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM INSTALADAS NO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE IDAMAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Pregão Presencial n.º 84/2022**, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O serviço licitado deverá ser prestado nos locais determinados pela administração da empresa contratante, podendo haver o deslocamento até a secretarias desta Municipalidade, a qual a empresa vencedora executará os Serviços de acordo com o interesse da Administração Municipal. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, como transporte dos equipamentos da sede da Contratada até os locais informados pela Secretaria correrão por conta da Contratada.

A manutenção dos equipamentos e da rede de fibra óptica fica por responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 dias do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.



Lote: 1

Participante: **GUSTAVO ARLINDO**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	MAO DE OBRA INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO - MAO DE OBRA INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO	1,000	UN		960,0000	960,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO, COM EQUIPAMENTOS INCLUSOS: 01 UNIDADE DVR 04 CANAL FULL HD + HD 500 GB; 04 UNIDADES DE CAMERAS BUELLET FULL HD DE 1080 P; 100 M CABO COAXIAL 4 MM FLEXIVEL BIPOLAR; 8 UNIDADES CONECTOR BNC MACHO MOLA+ PARAFUSO; NOBREAK 600 VA - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO, COM EQUIPAMENTOS INCLUSOS: 01 UNIDADE DVR 04 CANAL FULL HD + HD 500 GB; 04 UNIDADES DE CAMERAS BUELLET FULL HD DE 1080 P; 100 M CABO COAXIAL 4 MM FLEXIVEL BIPOLAR; 8 UNIDADES CONECTOR BNC MACHO MOLA+ PARAFUSO; NOBREAK 600 VA	12,000	LOTE		119,9000	1.438,80

Total do Participante: 2.398,80

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início na assinatura do contrato **em 04/07/2022 até 04/07/2023**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IGPM dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato, será empregada a dotação do **exercício de 2022** a seguir:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	Adm Geral dos Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Rod.	08.001.26.782.0021.2034.3.3.90.00.00	R\$ 2.398,80
Total:			R\$ 2.398,80

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO:

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução do serviço com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, deverá prestar os serviços contratados, conforme descrição do Item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:



Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão n.º 84/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 84/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES:

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da contratada, ou seja, por iniciativa da comissão permanente de licitação do contratante, ou o Chefe do Poder Executivo, aplica-se as seguintes penas:

- Advertência;
- Aplicação de multa da ordem de 10% do valor deste contrato;
- Proibição para licitar e contratar com o município de Dionísio Cerqueira por 2 anos da data da ocorrência do fato gerador; e
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Dionísio Cerqueira – SC para dirimir questões decorrentes da execução deste termo de contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional n.º 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, 30 de Junho de 2022.

THYAGO W. G. GONÇALVES

Prefeito Municipal
Contratante

GUSTAVO ARLINDO

GUSTAVO ARLINDO
Contratado

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Nome: Jean Robson Wust

CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira

CPF: 347.071.070-87